

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE n° 006/2013

Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 006/2013 Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

Trata a presente rotina dos procedimentos contábeis para registro dos Ajustes de Avaliação Patrimonial, objeto da Resolução CFC n° 1.263/2009, para as empresas públicas e sociedades de economia mista do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em substituição à Rotina CNRC/SUNOT/ CGE n° 017/2010.

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com outras entidades, é membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, criado pela Resolução CFC n° 1.055/05;

Considerando que o CPC tem por objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e divulgar informações dessa natureza, visando permitir a emissão de normas uniformes pelas entidades-membro, levando sempre em consideração o processo de convergências às normas internacionais;

Considerando que o CPC aprovou a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPC'S 27, 37, 43 e 28; e

Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento através da Resolução CFC n° 1.263/09, alterada pela Resolução CFC n° 1.329/11.

A Coordenação de Normas Técnicas – CONOR, da Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, da Contadoria Geral do Estado – CGE vem divulgar os procedimentos contábeis em adequação à Interpretação Técnica ICPC 10, bem como as contas e eventos disponíveis no SIAFEM/RJ, para as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

1 – CONTAS DO ATIVO IMOBILIZADO

CONTA NOME

1.2.3.0.0.00.00 IMOBILIZADO

1.2.3.2.1.00.00 BENS IMOVEIS – EXTRA OFSS

1.2.3.2.1.01.01 = EDIFÍCIOS
1.2.3.2.1.01.02 = TERRAS
1.2.3.2.1.01.03 = TERRENOS
1.2.3.2.1.01.04 = SALAS COMERCIAIS

1.2.3.2.1.02.00 IMOVEIS DE USO ESPECIAL

1.2.3.2.1.02.01 EDIFÍCIOS A CADASTRAR
1.2.3.2.1.02.02 TERRAS A CADASTRAR
1.2.3.2.1.02.03 TERRENOS A CADASTRAR
1.2.3.2.1.02.04 OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR
1.2.3.2.1.02.05 = CM BENS IMOVEIS LEI 8200/91
1.2.3.2.1.02.06 = OBRAS EM ANDAMENTO
1.2.3.2.1.02.07 INSTALACOES

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2013**

1.2.3.2.1.02.08 = BENFEITORIAS EM IMOVEIS DE TERCEIROS

1.2.3.8.1.01.00 DEPRECIACAO ACUMULADA

1.2.3.8.1.01.01 * INSTALACOES
1.2.3.8.1.01.02 * EDIFICIOS
1.2.3.8.1.01.04 * SALAS COMERCIAIS

2 – CONTAS DO PASSIVO CIRCULANTE

CONTA NOME

2.1.7.3.0.00.00 PROVISOES P/ RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO

2.1.7.3.1.01.01 PROVISAO P/ IMPOSTO DE RENDA
2.1.7.3.1.01.02 PROVISAO P/ CONTRIBUICAO SOCIAL S/ LUCRO

3 – CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTA NOME

2.3.6.1.0.00.00 RESERVA DE REAVLIAÇÃO

2.3.6.1.1.01.01 REAVALIACAO DE IMOVEIS
2.3.6.1.1.01.03 * IMPOSTO DE RENDA S/REAVLIAÇÃO
2.3.6.1.1.01.04 * C.S.L.L S/REAVLIAÇÃO

2.3.4.0.0.00.00 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

2.3.4.1.1.01.00 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - IMÓVEIS

2.3.4.1.1.01.01 = AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - IMÓVEIS
2.3.4.1.1.01.02 * I.R S/ AJUSTE AVAL.PATRIMONIAL - IMOVEIS
2.3.4.1.1.01.03 * C.S.L.L S/ AJUSTE AVAL. PATRIMONIAL - IMOVEIS

2.3.7.2.1.00.00 LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS

2.3.7.2.1.01.01 * PREJUIZOS ACUMULADOS

4 – CONTAS DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE

CONTA NOME

2.2.7.3.0.00.00 PROVISOES PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO

2.2.7.3.1.01.01 PROVISAO PARA I.R.P.J.
2.2.7.3.1.01.02 PROVISAO PARA C.S.L.L

5 – REGISTRO DOS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

De acordo com o item 12 da Interpretação Técnica ICPC 10, transcrito abaixo, os registros serão feitos nas contas do ativo imobilizado tendo como contrapartida a conta do patrimônio líquido denominada de AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

“Pode existir ativo com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo igual a zero, e que continua em operação e gerando benefícios econômicos para a entidade, o que pode acarretar, em certas circunstâncias, que o seu consumo não seja adequadamente confrontado com tais benefícios, o que deformaria os resultados vindouros. Por outro lado, pode ocorrer que o custo de manutenção seja tal que já represente adequadamente o confronto dos custos com os benefícios.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2013**

Assim, a entidade pode adotar a opção de atribuir um valor justo inicial ao ativo imobilizado nos termos dos itens 21 a 29 desta Interpretação e fazer o eventual ajuste nas contas do ativo imobilizado tendo por contrapartida a conta do patrimônio líquido denominada de Ajustes de Avaliação Patrimonial; e estabelecer a estimativa do prazo de vida útil remanescente quando do ajuste desses saldos de abertura na aplicação inicial da NBC T 19.1, NBC T 19.39 e NBC T 19.40. Esse procedimento irá influenciar o prazo a ser depreciado a partir da adoção da NBC T 19.1.” [grifou-se]

O registro contábil dar-se-á com o evento 54.0.360.

Efeitos contábeis:

Evento 54.0.360 – Avaliação Positiva de Ativo
Débito : 1.2.3.2.1.XX.XX – Bens Imóveis
Crédito: 2.3.4.1.1.01.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial - Imóveis

6 – DA DEPRECIÇÃO DOS VALORES AJUSTADOS

O item 26 da Interpretação Técnica ICPC 10 orienta que os bens, objeto de atribuição de novo valor, na medida em que “forem depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, os respectivos valores devem, simultaneamente, ser transferidos da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados (*) e, a depender da opção quanto ao regime de tributação da entidade, da conta representativa de Tributos Diferidos Passivos para a conta representativa de Tributos Correntes.”

(*) A conta Lucros ou Prejuízos Acumulados não existe no Plano de Contas do SIAFEM/RJ porque o artigo nº 178, §2º, III, da Lei nº 6.404/76 divide o patrimônio líquido em:

- a) Capital Social;
- b) Reservas de Capital;
- c) Ajustes de Avaliação Patrimonial;
- d) Reservas de Lucros;
- e) Ações em Tesouraria; e
- f) Prejuízos Acumulados.

O registro da depreciação sobre a parcela ajustada será feito com os eventos abaixo.

54.0.015 – DEPRECIÇÃO INSTALAÇÕES
54.0.085 – DEPRECIÇÃO DE EDIFÍCIOS
54.0.086 – DEPRECIÇÃO SALAS COMERCIAIS

Efeitos contábeis:

Eventos 54.0.015; 54.0.085 e 54.0.086
Débito : 3.3.3.1.1.01.01 – Depreciação – Bens Imóveis
Crédito: 1.2.3.8.1.01.XX – Depreciação Acumulada - Imóveis

Pelo valor depreciado será feito o registro contábil da baixa de ajuste de avaliação com o evento 54.0.435.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2013**

Efeitos contábeis:

Eventos 54.0.435

Débito : 2.3.4.1.1.01.01 – Ajustes de Avaliação Patrimonial - Imóveis
--

Crédito : 2.3.7.2.1.01.01 – Prejuízos Acumulados

7 – DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

7.1 – Tributos sobre Ajustes de Avaliação Patrimonial

O item 38 da Interpretação Técnica ICPC 10 trata da contabilização dos efeitos fiscais atuais e futuros da recuperação do valor contábil dos ativos reconhecidos no Balanço Patrimonial da entidade.

“Assim, uma vez efetuada a revisão da vida útil de ativos, ou atribuído novo valor de custo a itens do imobilizado, é necessária a mensuração e a contabilização do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos ou passivos para refletir os referidos efeitos fiscais que a entidade espera, na data de emissão das demonstrações contábeis, recuperar ou liquidar em relação às diferenças temporárias desses ativos. Ou seja, qualquer diferença entre a base fiscal e o montante escriturado do ativo (diferença temporária) deve dar origem a imposto de renda e contribuição social diferidos ativos ou passivos.”

Os registros serão levados a débito de conta retificadora de Ajustes de Avaliação Patrimonial e a crédito de provisão para imposto de renda e contribuição social no Passivo Não Circulante.

Os eventos para tais registros serão os 54.0.583 e 54.0.584.

Efeitos contábeis:

Eventos 54.0.583

Débito : 2.3.4.1.1.01.02 – * I.R. s/ Ajuste Aval. Patrimonial - Imóveis
--

Crédito : 2.2.7.3.1.01.01 – Provisão p/ I.R.P.J.

Eventos 54.0.584

Débito : 2.3.4.1.1.01.03 – * C.S.L.L. s /Ajuste Aval. Patrimonial - Imóveis
--

Crédito : 2.2.7.3.1.01.02 – Provisão para C.S.L.L
--

Quando da realização do ativo (depreciação ou baixa em contrapartida do resultado), o registro contábil das provisões correspondentes serão transferidos das contas retificadoras de Ajuste de Avaliação Patrimonial para a conta de Prejuízos Acumulados, com os eventos 54.0.587 e 54.0.591, e as provisões reclassificadas para o passivo circulante com os eventos 54.0.465 e 54.0.627.

Efeitos contábeis:

Eventos 54.0.587

Débito : 2.3.7.2.1.01.01 – Prejuízos Acumulados
--

Crédito : 2.3.4.1.1.01.02 – *Imposto de Renda s/ Ajuste Aval. Patrimonial
--

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2013**

Eventos 54.0.591

Débito : 2.3.7.2.1.01.01 – Prejuízos Acumulados

Crédito: 2.3.4.1.1.01.03 – * C.S.L.L. s/ Ajuste Avaliação Patrimonial

Eventos 54.0.465

Débito : 2.2.7.3.1.01.01 – Provisão p/ I.R.P.J.

Crédito: 2.1.7.3.1.01.01 – Provisão p/ Imposto de Renda

Eventos 54.0.627

Débito : 2.2.7.3.1.01.02 – Prov. p/Contribuição Social S/Lucro Líquido

Crédito: 2.1.7.3.1.01.02 – Provisão p/ Contribuição Social S/ Lucro

O registro de baixa das provisões no passivo circulante será feito com os eventos 51.0.209 (IR) ou 51.0.130 (CSLL) somente por ocasião da execução orçamentária da despesa das obrigações tributárias.

Efeitos contábeis:

Eventos 51.0.209

Débito : 2.1.7.3.1.01.01 – Provisão p/ Imposto de Renda

Crédito: 2.1.4.1.3.01.01 – IRPJ a Recolher

Eventos 51.0.130

Débito : 2.1.7.3.1.01.02 – Provisão p/ Contribuição Social S/ Lucro

Crédito: 2.1.4.1.3.01.04 – CSLL a Recolher

7.2 – Tributos sobre Reservas de Reavaliação de Ativos Não Depreciáveis

Os itens 39 e 40 da Interpretação Técnica ICPC 10 tratam da mensuração e contabilização do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos e passivos sobre diferenças temporárias relacionadas a ativos não depreciáveis e que tenham sido reavaliados antes da Lei nº 11.638/07 entrar em vigor.

Os registros contábeis se darão a débito de conta retificadora da reserva de reavaliação e a crédito de provisão para imposto de renda e contribuição social no Passivo Não Circulante.

Os eventos para tais registros serão os 54.0.593 e 54.0.597.

Efeitos contábeis:

Eventos 54.0.593

Débito : 2.3.6.1.1.01.03 – *Imposto de Renda S/Reavaliação

Crédito: 2.2.7.3.1.01.01 – Provisão para I.R.P.J.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2013

Eventos 54.0.597

Débito : 2.3.6.1.1.01.04 – * C.S.L.L. S/Reavaliação

Crédito: 2.2.7.3.1.01.02 – Prov. p/ Contribuição Social S/Lucro Líquido

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR

Coordenador de Normas Técnicas - CONOR

ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Superintendente de Normas Técnicas em Exercício

Obs.: responsáveis pela redação original (13/12/2010) – Luiz Antônio da Cruz Pinheiro (Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis – CNRC à época) e Francisco Pereira Iglesias (Superintendente de Normas Técnicas à época).